

DECRETO Nº 99/2026 – GP
CRATO/CE, 28 DE JULHO DE 2026

EMENTA: Define critérios para a distribuição, nos territórios, do valor destinado às propostas do Orçamento Participativo e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XIII do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as regras do Orçamento Participativo estabelecidas na Lei Municipal nº 4.315, de 1º de julho de 2025, em especial o art. 3º, §2º, que atribui a decreto municipal a definição dos critérios de distribuição, a cada ano, do valor destinado às propostas do Orçamento Participativo;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.448/2026 prevê, em seu art. 72, a consignação, na Lei Orçamentária Anual de 2027, do limite de 11,2% (onze vírgula dois por cento) do valor liquidado com investimentos no exercício de 2025 para a execução de projetos propostos pela sociedade civil, nos termos da Lei nº 4.315/2025;

CONSIDERANDO que o valor do investimento liquidado em 2025 foi de R\$ 57.012.474,10 (cinquenta e sete milhões, doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos) e que o valor destinado às propostas do Orçamento Participativo para o Orçamento de 2027 será de R\$ 6.385.397,10 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para a distribuição do valor destinado às propostas do Orçamento Participativo entre os territórios do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O valor de R\$ 6.385.397,10 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) destinado às propostas do Orçamento Participativo, consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.448/2026, poderá ser distribuído entre os 15 (quinze) territórios de que trata o art. 3º deste Decreto, obedecidos os seguintes critérios:

- I – 50% (cinquenta por cento) do valor total será destinado a obras e serviços na área da educação;
- II – 30% (trinta por cento) do valor total será destinado a obras e serviços na área da saúde;
- III – 20% (vinte por cento) do valor total será destinado a obras e serviços nas demais áreas da administração pública municipal.

Art. 2º. Os valores correspondentes aos percentuais estabelecidos no art. 1º serão distribuídos da seguinte forma:

- I – na área da educação, 7 (sete) propostas no valor de R\$ 456.099,79 cada;
- II – na área da saúde, 5 (cinco) propostas no valor de R\$ 383.123,82 cada;
- III – nas demais áreas da administração pública municipal, 3 (três) propostas no valor de R\$ 425.693,14 cada.

Art. 3º. Para fins de distribuição das propostas do Orçamento Participativo da Lei Orçamentária Anual de 2027, serão considerados os seguintes territórios:



Nº	Território
1	Bairros Vila Alta, Parque Recreio, Gizélia Pinheiro e São Gonçalo
2	Bairros Granjeiro, Coqueiro, Novo Lameiro, Lameiro, Novo Horizonte, Parque Granjeiro e Distrito Belmonte
3	Bairros Pimenta, Ossian Araripe, Sossego e Zacarias Gonçalves
4	Centro, Bairros São Miguel, São Bento, Palmeiral e Anderson Tavares Bezerra
5	Bairros Seminário, Cacimbas, Novo Crato e Franca Alencar
6	Bairros Muriti, Nossa Senhora de Fátima e São José
7	Bairros Alto da Penha, Pinto Madeira, Vila Lobo, Mirandão e Santa Luzia
8	Distrito Bela Vista
9	Distrito Santa Rosa
10	Distrito Campo Alegre
11	Distrito Santa Fé
12	Distrito Monte Alverne
13	Distrito Baixo das Palmeiras
14	Distrito Ponta da Serra
15	Distrito Dom Quintino

Parágrafo único. A divisão territorial prevista neste artigo atualiza aquela estabelecida pelo Decreto nº 58/2025-GP, mediante a inclusão dos bairros Novo Horizonte e Parque Granjeiro no território nº 2.

Art. 4º. As propostas serão aprovadas na Plenária Deliberativa do Orçamento Participativo, composta por representantes escolhidos nos territórios, por ocasião dos Encontros Formativos, na ordem de 5 (cinco) representantes por território.

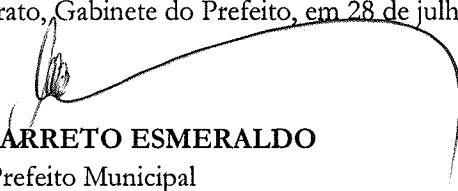
§1º. A aprovação se dará por consenso ou, na ausência deste, por votação entre os representantes de que trata o *caput*, exigido o quórum mínimo da metade destes, sendo aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos válidos, resolvendo-se eventual empate por sorteio público.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 58/2025-GP incompatíveis com este Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão coordenará a realização dos Encontros Formativos e da Plenária Deliberativa do Orçamento Participativo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2026.



ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal